



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

## **EDITAL Nº 54/2026.**

**“Abre prazo para inscrições, no programa municipal de microcrédito produtivo orientado, autorizado pela lei nº 1133/2022.”**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, através de sua representante legal, Exm<sup>a</sup>. Prefeito Municipal em exercício, Luciano Debona, faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL PARA INSCRIÇÕES NO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**, para pessoas físicas e jurídicas, interessados em obter empréstimos de acordo com a lei municipal nº 1133/2022.

A inscrição será realizada presencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, localizada na Rua Dorival Roveda nº 950, Centro, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, no período **de 23 de março de 2026 a 22 de maio de 2026**, ou até que haja disponibilidade orçamentária. **A solicitação junto com demais documentos devem ser entregues em envelope lacrado, com identificação do solicitante.**



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

## 1. OBJETO

O presente edital tem por objetivo “**INSCRIÇÕES NO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**”.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1 As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 1.133/2022, de 29 de setembro de 2022, deverão protocolar a documentação necessária junto à Secretaria da Fazenda, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, Bairro Centro, Município de Muitos Capões – RS, a partir de 23 de março de 2026.**

**2.2** O edital permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, lei e decreto mencionado acima, durante todo o seu período de vigência, o qual poderá perdurar até **60 dias.**

**2.3** Os interessados, deverão apresentar requerimento (**modelo anexo I**), e a seguinte documentação:

I - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

II - Certidão negativa de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III- Declaração de não ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, (anexo II);

IV- Declaração de atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação (anexo III)

V - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para pessoa jurídica;

VI – O produtor rural deverá comprovar a atividade agrícola através do **Talão de Produtor/ ou Comprovação Incrição Estadual Ativa**, bem como deverá apresentar CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

2.4 Conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1.133/2022, poderão aderir ao programa, pessoas naturais, Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas – ME.

2.5 Concluída a inscrição e atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 1.133/2022, o processo será encaminhado à instituição financeira credenciada.

### **3. DO RESSARCIMENTO DE JUROS:**

3.1 A instituição financeira informará à Secretaria da Fazenda, até o décimo quinto dia de cada mês, os pagamentos efetuados pelos beneficiários no âmbito do Programa Juro Zero. Após o recebimento dessas informações, a Secretaria dará prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários para o ressarcimento dos juros aos beneficiários, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **4. DA ASSINATURA DO EMPRÉSTIMO**

4.1 O empréstimo ficará a cargo do banco credenciado, bem como a cobrança e análise de crédito, as assinaturas se darão, conforme os padrões do próprio banco.

### **5. DAS PENALIDADES**

5.1 O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a perda automática do direito ao ressarcimento dos juros incidentes sobre a parcela correspondente, ainda que posteriormente quitada.

5.2 O desvio de finalidade dos recursos implicará na não restituição dos juros pelo Município, sendo estes de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

5.3 O beneficiário compromete-se a executar integralmente o projeto. O descumprimento desta obrigação acarretará, cumulativa ou alternativamente, conforme decisão da Administração Municipal: a perda do direito ao ressarcimento dos juros; o impedimento de participação em futuros programas ou editais municipais pelo prazo a ser definido.

### **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1 É vedado:



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

I - A participação de pessoas cuja atividade ou serviços não sejam exercidos dentro dos limites do município de Muitos Capões – RS.

II - Aplicar os valores em projetos que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.133/2022, cujo objetivo é a geração de renda;

III - Pessoas físicas ou jurídicas já contempladas pelo Programa Juro Zero no Edital nº 02/2024.

## 7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 Os beneficiários deverão, **no prazo de 6 meses após** a liberação dos valores pelo banco, comprovar, mediante documentação idônea, a correta aplicação dos recursos, facultando à Prefeitura a realização de vistoria in loco para verificação da veracidade das informações prestadas.

7.2 A ausência de prestação de contas pelo beneficiário implicará na suspensão do ressarcimento dos juros.

7.3 O beneficiário compromete-se a executar o projeto em sua totalidade, conforme previsto no plano apresentado.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 O Município poderá suspender o Programa, a qualquer tempo, quando assim exigir o interesse público.

8.2 Para execução do objeto deste edital os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria da Industria, Comercio. Projeto Atividade: 2.217 – Programa de Geração de Renda e Cursos Profissionalizantes Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações /Restituições Ficha: 633**

8.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa automática de não ressarcimento dos juros subsidiados e aplicação das penalidades previstas.



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

8.4 Fazem parte integrante deste Edital:

I - Anexo I – Formulário de inscrição;

II - Anexo II - Declaração de não ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito;

III - Anexo III - Declaração de atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

IV - Anexo IV Modelo de Prestação de Contas;

V - Anexo V: Modelo De Prestação De Contas – Setor Agrícola E Pecuário;.

VI - Anexo VI – Lei Municipal nº 1.133/2022, de 29 de setembro de 2022;

VII - Anexo VII – Decreto Municipal nº 1.743/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

Muitos Capões/RS, 23 de março de 2026

**LUCIANO DEBONA**  
Prefeito Municipal

**JULIANO CARVALHO DA SILVA**  
Secretário Municipal da Administração



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

## ANEXO I

### 1. DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome completo / Razão Social:

---

Pessoa Natural ou Jurídica: ( ) Natural ( ) Jurídica

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

RG / Inscrição Estadual (quando aplicável):

---

Data de Nascimento (se pessoa natural): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Estabelecimento / Propriedade:

---

Endereço Completo:

---

Telefone / WhatsApp:

---

E-mail:

---

### 2. ATIVIDADE ECONÔMICA

Segmento principal:

( ) Comércio

( ) Serviços

( ) Agricultura

( ) Pecuária

( ) Artesanato

( ) Indústria



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

( ) Outro: \_\_\_\_\_

**Descrição das atividades ou projeto a ser desenvolvidos:** (Ex: Projeto de Obra, Projeto e Moveis para um estabelecimento comercial, descrever os objetivos e como vai aplicar o valor solicitado)

### 3. INFORMAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO

Valor pretendido para financiamento: R\$ \_\_\_\_\_

**(Conforme limites definidos no Decreto 1.743-26)**

Finalidade de aplicação dos recursos (marcar todas que se aplicam):

#### a) Para comércio e serviços

( ) Compra de mercadorias

( ) Equipamentos ou ferramentas

( ) Reposição de estoque

( ) Marketing / Divulgação

( ) Infraestrutura do ponto comercial

( ) Outro: \_\_\_\_\_

#### b) Para agricultura/pecuária

( ) Insumos agrícolas

( ) Sementes, adubos, corretivos

( ) Medicamentos e suplementos animais

( ) Equipamentos e ferramentas rurais

( ) Melhorias estruturais (cercas, galpões etc.)



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

Manutenção de máquinas e implementos

Outro: \_\_\_\_\_

## 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (ANEXAR)

Cópia do RG e CPF (pessoa natural)

Cópia do CNPJ / contrato social (pessoa jurídica)

Comprovante de endereço atualizado

Inscrição de produtor rural (se aplicável)

Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (se previsto na Lei 1.133/2022)

Comprovante de situação cadastral ativa

Orçamentos ou lista de itens a serem financiados

Outros documentos exigidos em lei ou edital: \_\_\_\_\_

## 5. DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

**Declaro, sob as penas da lei:**

1. Que todas as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras.
2. Que estou ciente das regras, obrigações e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.133/2022, seus regulamentos e pelo edital vigente do Programa Juro Zero.
3. Que utilizarei os recursos exclusivamente para as finalidades declaradas nesta inscrição.
4. Que estou ciente da obrigatoriedade de prestação de contas e da devolução de valores em caso de irregularidades.
5. Que autorizo o Município a confirmar os dados fornecidos junto a instituições públicas ou financeiras.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

Assinatura do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

## ANEXO II

Declaração de não ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito

À Secretaria Municipal da Fazenda de Muitos Capões

DECLARO, sob as penas da lei, não possuir restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, autorizando o Município a consultar meus dados junto a tais órgãos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura

## ANEXO III

Declaração de atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação.

Ao

Município de Muitos Capões/RS Secretaria Municipal da Fazenda.

DECLARO para os devidos fins, que possuo atividade produtiva no Município de Muitos Capões- RS há, (...) .....meses, podendo o município consultar estes dados a qualquer momento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura

## ANEXO IV – MODELO OFICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Programa Juro Zero – Município de Muitos Capões/RS

Beneficiário:

\_\_\_\_\_

CPF/CNPJ:



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

Nome do Estabelecimento Comercial:

Endereço Comercial:

Telefone / WhatsApp:

Período da Utilização dos Recursos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_ a  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_.

Valor Recebido: R\$ \_\_\_\_\_

## 1. RELATÓRIO DESCRITIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descreva abaixo, de forma clara e objetiva, como os valores do Programa Juro Zero foram utilizados no negócio. Apresente justificativas para cada aquisição ou investimento, destacando os benefícios gerados ao comércio.

**Descrição das ações realizadas:**

## 2. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS

Preencha a tabela a seguir com todas as despesas relacionadas ao uso dos recursos:

| Nº                     | Data da Compra | Fornecedor | Tipo de Produto/Serviço | Nº Nota Fiscal | Valor (R\$) |
|------------------------|----------------|------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 1                      |                |            |                         |                |             |
| 2                      |                |            |                         |                |             |
| 3                      |                |            |                         |                |             |
| 4                      |                |            |                         |                |             |
| Total Utilizado (R\$): |                |            |                         |                |             |

## 3. LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIAMENTE ANEXADOS



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

O beneficiário deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios:

**a) Documentos fiscais**

- Notas fiscais de compra de mercadorias
- Notas fiscais de aquisição de equipamentos
- Notas fiscais de serviços (quando aplicável)

**b) Extratos bancários**

- Comprovação de pagamentos via PIX, transferência, boleto ou cartão  
(quando o pagamento não estiver indicado diretamente no documento fiscal)

**c) Registros fotográficos (obrigatório)**

- Fotos do estabelecimento antes e depois
- Fotos de equipamentos adquiridos
- Fotos de melhorias estruturais

**d) Outros**

- Contratos, garantias, comprovantes adicionais (se houver)

---

#### 4. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que:

- Todos os documentos apresentados são autênticos e correspondem às despesas realizadas com os recursos recebidos pelo Programa Juro Zero.
- As informações aqui prestadas são verdadeiras e refletem integralmente o uso do valor concedido.
- Estou ciente de que a ausência ou irregularidade na prestação de contas poderá resultar na devolução dos valores, inscrição em dívida ativa e impedimento em novos programas.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

**Assinatura do Beneficiário:**

Nome legível: \_\_\_\_\_

#### ANEXO V: MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SETOR AGRÍCOLA E PECUÁRIO

Programa Juro Zero – Município de Muitos Capões/RS

Beneficiário:

---



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

CPF/CNPJ:

---

Propriedade Rural / Nome da Fazenda (se houver):

---

Endereço da Propriedade:

---

Telefone / WhatsApp:

---

Valor Recebido: R\$

---

Período de Utilização dos Recursos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_.

## 1. RELATÓRIO DESCRITIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descreva as atividades rurais beneficiadas e como os produtos adquiridos contribuíram para a pecuária e/ou agricultura da propriedade.

Exemplo de descrição esperada: aquisição de insumos, suplementos, sementes, medicamentos, equipamentos, reformas estruturais, manejo animal, preparo de solo, compra de bovinos, etc.

Descrição:

## 2. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS

Preencha todas as compras realizadas com os recursos recebidos.

| Nº                     | Data da Compra | Fornecedor | Tipo de Produto/Serviço | Nº Nota Fiscal | Valor (R\$) |
|------------------------|----------------|------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 1                      |                |            |                         |                |             |
| 2                      |                |            |                         |                |             |
| 3                      |                |            |                         |                |             |
| 4                      |                |            |                         |                |             |
| Total Utilizado (R\$): |                |            |                         |                |             |

## 3. CATEGORIAS DE GASTOS PERMITIDOS (MARCAR AS QUE SE



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

## APLICAM)

### a) Agricultura

- Sementes (milho, pastagens, hortaliças etc.)
- Fertilizantes e adubos
- Corretivos de solo (calcário, gesso agrícola etc.)
- Agrotóxicos / defensivos (com receituário agrônomo, quando necessário)
- Combustíveis/óleo diesel para preparo do solo (com comprovação)
- Peças e manutenção de máquinas agrícolas
- Implementos, ferramentas ou equipamentos leves
- Materiais para irrigação
- Plásticos para estufas, telas e materiais de cultivo
- Outros \_\_\_\_\_

### b) Pecuária

- Ração
- Sal mineral / proteinados
- Suplementos para gado, ovinos ou outras espécies
- Seringas, agulhas e materiais de manejo
- Medicamentos veterinários (com receituário, quando aplicável)
- Equipamentos pecuários (balança, cordoalha, bebedouros etc.)
- Arames, mourões, ferramentas para cercas
- Materiais para manejo (cordas, bastões, bandeiras etc.)
- Melhoramento Genético
- Aquisição de Matrizes (animais)

### c) Infraestrutura Rural

- Construção ou reforma de cercas (não contempla serviço de mão de obra, somente material)
- Construção/manutenção de galpões ou mangueiras ((não contempla serviço de mão de obra, somente material)
- Aquisição de caixas d'água e bebedouros
- Melhorias para armazenamento de grãos ou ração (não contempla serviço de mão de obra, somente material)
- Horas Maquinas (Mediante Comprovação)

## 4. DOCUMENTOS ANEXADOS (OBRIGATÓRIO)

Marque os documentos entregues:



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

## a) Notas fiscais

- Compra de insumos agrícolas
- Compra de insumos pecuários
- Compra de equipamentos
- Serviços
- Notas de Compra de Animais

## b) Extratos bancários

- Comprovação de pagamentos (PIX, transferência, boleto, cartão)

## c) Documentos complementares

- Receituário agrônômico (quando exigido por legislação)
- Receituário veterinário (quando exigido)
- Orçamentos (opcional)

## d) Registro fotográfico (obrigatório)

- Fotos dos insumos adquiridos
- Fotos das melhorias na propriedade
- Fotos dos equipamentos utilizados

## 6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

### Declaro, sob as penas da lei, que:

- Todas as informações e documentos anexados são verdadeiros.
- A totalidade dos recursos recebidos foi aplicada exclusivamente na propriedade rural acima identificada, conforme regras do Programa Juro Zero.
- Estou ciente de que irregularidades poderão gerar devolução de recursos, inscrição em dívida ativa e impedimento em futuros programas.

Local e Data: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_.

Assinatura do Beneficiário:

\_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

VI - Anexo VI – Lei Municipal nº 1.133/2022, de 29 de setembro de 2022;

## LEI Nº 1.133/2022

**Institui no Município de Muitos Capões/RS o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da presente Lei, e dá outras providências.**

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, em cumprimento à [Lei Orgânica](#) Municipal e a legislação vigente, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado de Muitos Capões, nos termos desta Lei, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, instituído pela Lei Federal nº [11.110](#), de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Federal nº [13.636](#), de 20 de março de 2018.

Parágrafo único. São beneficiárias do Programa de Microcrédito de Muitos Capões, as pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Muitos Capões e auferirem receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº [123](#), de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

II - Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III - Agente de Intermediação - AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e, IV - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

**Art. 3º** São instituições integrantes do programa de microcrédito produtivo e orientado:

I - As OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - As Cooperativas de Crédito Singulares;

III - As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV - Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2019 e regulamentação em vigor.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II - Fomentar ações empreendedoras, com a concessão e microcrédito, que ofereçam condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

III - Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

**Art. 5º** O Programa de Microcrédito Produtivo Orientado destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público, às pessoas naturais, aos Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas - ME, que atendem, quando da habilitação, às seguintes condições:

I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

IV - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

V - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Art. 6º As pessoas naturais, os Microempreendedores Individuais - MEI e as Microempresas - ME, que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar microcrédito produtivo orientado junto às instituições de crédito credenciadas, no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 36 (trinta e seis) prestações, com vencimentos mensais, e com carência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º Para a contratação do microcrédito produtivo orientado o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação, e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito, quando solicitado pela instituição responsável pelo crédito.

§ 2º As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

§ 3º O pagamento em dia das prestações do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito, o direito à restituição dos valores relativos aos juros da parcela adimplida, no mês subsequente a quitação, a título de subsídio concedido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento dos juros dos financiamentos contratados, quando comprovado pelo tomador o pagamento em dia das prestações.

§ 1º Os comprovantes de pagamento das prestações, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentados pelo beneficiário habilitado no Programa, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer uma das prestações exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, para fins de percepção do subsídio municipal permanecendo, no entanto, a obrigação de pagamento integral do financiamento.

**Art. 8º** O Programa Municipal de Microcrédito Orientado será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizado por Agentes de Crédito, devidamente credenciados, e servidores preparados para atender e orientar o tomador do financiamento.

**Art. 9º** O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

Parágrafo único. A seleção das instituições de que trata o "caput" será precedida de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 10.** O Município de Muitos Capões atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

**Art. 11.** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, em 29 de setembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA  
Prefeita Municipal.

VII - Anexo VII – Decreto Municipal nº 1.743/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1743/2026

“Estabelece as regras para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 29 de setembro de 2022.”

**LUCIANO DEBONA**, Prefeito Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

Orgânica Municipal e atendendo as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.133, de 29 de setembro de 2022,

## **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras para execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 29 de setembro de 2022, que tem como beneficiários as pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Muitos Capões e auferirem receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – Microcrédito Produtivo Orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - Instituição de Microcrédito – IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

Art. 3º. A coordenação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, e contará com auxílio técnico as demais secretarias e Órgãos da Administração, no que couber.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de Publicação de Editais, com prazo de 2 (dois) meses, fará ampla divulgação para cadastro/credenciamento dos beneficiários do Programa Municipal de Microcrédito, os quais deverão apresentar projetos para investimentos dos valores pretendidos, bem como atender as seguintes condições:

I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

II - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

IV - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, (seis) meses na data da habilitação;

V - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – O produtor rural deverá comprovar a atividade agrícola através do Talão de Produtor/ ou Comprovação Inscrição Estadual Ativa, bem como deverá apresentar CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

§ 1º. Através de Portaria, o Executivo designará comissão encarregada da seleção e concessão das propostas apresentadas, integrada por 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, 1 (um) da Secretaria da Administração 1 (um) da Secretaria Indústria e Comércio 1 (um representante da Emater).

§ 2º. Os projetos serão analisados por ordem de inscrição.

Art. 5º. As instituições de microcrédito selecionadas para operar o Microcrédito Produtivo deverão apresentar a comprovação da habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados, bem como declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º. Compete às instituições de Microcrédito selecionadas:

I - Analisar a documentação de habilitação necessária para viabilizar o microcrédito aos beneficiários/empreendedores interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 1.133/2022;

II - Orientar o beneficiário/empreendedor, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento, a possibilidade e capacidade de pagamento do empréstimo, exigindo avalistas para o contrato;

III - realizar os atos de contratação do microcrédito, diretamente com o tomador do microcrédito, conforme definido pela Lei Municipal nº 1.133/2022 e este Decreto;



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

IV — Informar a Secretaria Municipal da Fazenda sobre a quantidade de operações de microcrédito formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter o número do contrato e nome do empreendedor tomador do microcrédito, data da assinatura do contrato, o valor da contratação e o valor da parcela mensal;

V - Disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das parcelas, requisito necessário para obter o subsídio relativo aos juros, junto a Prefeitura Municipal de Muitos Capões;

VI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos empréstimos de microcrédito, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito.

Art. 7°. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, na condição de coordenadora do Programa de Microcrédito Orientado, com o auxílio da comissão nomeada para este fim:

I - Realizar o cadastro dos interessados no Microcrédito, na forma da lei e deste decreto;

II - Selecionar os projetos apresentados pelos empreendedores interessados;

III - Repassar para as instituições financeiras os empreendedores selecionados para o microcrédito Produtivo Orientado;

IV - proceder a análise dos critérios definidos no art. 5 ° da Lei Municipal nº 1.133/2022, para fins de concessão do crédito;

V- Exigir a cumprimento das condições de habilitação das financeiras credenciadas/cadastradas e fiscalizar a execução do programa;

VI - Divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

Art. 8°. Compete ao Beneficiário/Empreendedor comprovar os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.133/2022.

§ 1º. Compete, igualmente, ao Beneficiário/Empreendedor, para fins de receber o subsídio previsto na Lei nº 1.133/2022, apresentar o comprovante do pagamento das prestações sem atraso, junto a Secretaria Municipal da Fazenda;



# PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

JUNTOS POR MUITOS CAPÕES, UM GOVERNO PARA TODOS

§ 2º. O subsídio, consistente nos juros da prestação adimplida em dia, serão restituídos ao Beneficiário/Empreendedor no mês subsequente à quitação.

§ 3º. Comprovar a aplicação dos recursos do empréstimo.

§ 4º Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de dívidas, multas e juros.

Art. 9º O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação para cada empreendedor/empreendimento com enquadramento nos termos deste Decreto, sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para cada operação:

I - Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 5.000,00

II - Empreendedor autônomo, até R\$ 5.000,00

III - Micro e pequeno produtor rural pessoal física, até R\$ 20.000,00

IV - Produtor rural pessoal jurídica, até R\$ 20.000,00

V - Microempreendedor Individual - MEI, até R\$ 15.000,00

VI - Microempresa, até R\$ 20.000,00

Art. 10. Na execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, além das regras de execução estabelecidas neste Decreto, deverão ser integralmente e cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.133/2022.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1561/2023.

Art. 12. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 13 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO DEBONA**

**Prefeito Municipal**

**JULIANO CARVALHO DA SILVA**

**Secretário da Administração**